

## CONTRATO Nº 026/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.669/0001-74, com sede na Rua Sagrada Família, 533, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADENIR JOSÉ DALLÉ**, inscrito no CPF sob o nº 440.786.760-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **ENCANTADO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.166.700/0001-49**, estabelecida à Avenida Padre Anchieta nº1327, Sala 01, Centro, Encantado/RS, CEP: 95.960-000, neste ato representado pelo sócio, **CLÁUDIO JOSE PIVATTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/07/1976, empresário, inscrito no CPF sob o nº 721.477.330-91, portador da cédula de identidade civil nº8058388755 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Coronel Sobral, nº132, Bairro Centro, Encantado/RS doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi contratada através do Processo de **Dispensa de Licitação nº 033/2021**.

### OBJETO:

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato visa sobre, aquisição de equipamento, material e manutenção mensal do software para implantação do sistema de cobrança de água integrado ao sistema de gerenciamento público mantido pela Tecnosistemas Multi24, para a Secretaria Municipal de Obras e Viação do Município de Monte Belo do Sul. Valor total: R\$ 16.525,00 (dezesesseis mil quinhentos e vinte e cinco reais) deste Município. Conforme segue:

| Item | Descrição   | Un | Qtd   | Marca | Vlr Uni     | Total       |
|------|---|----|-------|-------|-------------|-------------|
| 1    | 12280 - ETIQUETA EM AÇO INOX 50mmx20mmx0,40mm COM NUMERAÇÃO E SEQUENCIAL GRAVADA EM BAIXO RELEVO POR CORROSÃO QUÍMICA. USO EM HIDRÔMETROS.  | UN | 1.500 |       | R\$2,75     | R\$4.125,00 |
| 2    | 12277 - IMPRESSORA PORTÁTIL COM LARGURA MÍNIMA DE IMPRESSÃO 110mm RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 200DPI, PESO MÁXIMO COM CAPA DE BATERIA 600g, CONEXÃO SEM FIO VIA BLUETOOTH. VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 3 POLEGADAS POR SEGUNDO. ACOMPANHA PROTEÇÃO, ALÇA PARA TRANSPORTE, BATERIA SOBRESSALENTE E CARREGADOR BATERIAS NO FORMATO DOCA. MARCA SEWOO. MODLEO LK-P41. | UN | 1     | SEWOO | R\$4.800,00 | R\$4.800,00 |
| 3    | 12278 - PROGRAMA GERADOR DE FATURAS DE ÁGUA CONTEMPLA, INTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E  | UN | 1     |       | R\$3.000,00 | R\$3.000,00 |

|   |  |     |   |  |           |             |
|---|--|-----|---|--|-----------|-------------|
|   | TREINAMENTO DE APLICATIVO ANDROID EM CELULAR FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA EMISSÃO DE FATURAS MENSAS DE ÁGUA, INTEGRADO COM O SISTEMA DE GERENCIAMENTO PÚBLICO MANTIDO PELA TECNOSISTEMAS - MULTI24. O SOFTWARE, UAM VEZ ALIMENTADO COM OS DADOS DO HIDRÔMETRO DO CONSUMIDOR, RETORNA INSTANTANEAMENTE UMA FATURA EM FORMULÁRIO PRÉ-IMPRESSO, COM OS DADOS REFERENTES AO CONSUMO DA UNIDADE CONSUMIDORA, PODENDO ESTA SER QUITADA EM PRAZO A SER DEFINIDO PELA PREFEITURA, EM UNIDADES BANCÁRIAS CUJO CONVÊNIO (PADRÃO FEBRABAN) ESTEJA ATIVO. |     |   |  |           |             |
| 4 | 12276 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARE GERENCIADOR DE FATURAS DE ÁGUA.   | Mês | 8 |  | R\$575,00 | R\$4.600,00 |

**§ 1º** – Os materiais e serviços deverão ser entregues e realizados atendendo, taxativa e rigorosamente as especificações, observando as disposições legais aplicáveis.

#### DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

**Cláusula Segunda:** O preço total para o presente é no valor de: R\$ 16.525,00 (dezesesseis mil quinhentos e vinte e cinco reais).

**§ 1º** - O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: impostos, impressões, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdências, comerciais e fiscais, deslocamentos, bem como todas as demais despesas necessárias ao perfeito desempenho da execução dos materiais e serviços contratados.

**§ 2º** - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a execução do objeto com a apresentação de documento fiscal devidamente visado pela fiscalização.

**§ 3º** - serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**Cláusula Terceira:** O presente contrato terá vigência de 01 de maio de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.

#### DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

**Cláusula Quarta:** Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**§ 1** - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

**§ 2º** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais e serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- c) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- e) não será permitido o **consórcio de empresas** ou **terceirização total ou parcial dos materiais e serviços**;

#### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

**Cláusula Quinta:** A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que for observada irregularidade e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- b) multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- c) caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

- d) em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente;
- e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

#### **DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS:**

**Cláusula Sexta:** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
- e) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos materiais contratados e dos serviços prestados corretamente.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Cláusula Sétima:** As despesas com a execução do presente Contrato serão absorvidas pela cifra orçamentária a seguir:

Órgão..... 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO  
Unidade..... 5 DIVISÃO DE SANEAMENTO  
7.511.1017.2093.000 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA  
3.3.3.90.30.99.00.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO **8062**

#### **DA FISCALIZAÇÃO:**

**Cláusula Oitava:** A Fiscalização dos serviços será efetuada pela Sra. Olavo Moreira Consi, Secretário Municipal de Obras e Viação, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

**§ 1º** - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais.

#### **DAS RESPONSABILIDADES:**

**Cláusula Nona:** A contratada responsabilizar-se-á integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua no fornecimento dos materiais e serviços contratados, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despende em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

**§ 1º** - Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada ou integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte a nada ser carreado pelo Município, ao qual por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.

**§ 2º** - A contratada responsabilizar-se-á ainda, isolada e exclusivamente, pelo seguinte:

- a) despesas e providências necessárias à inscrição do serviço junto aos órgãos e repartições competentes, pagamento do seguro da responsabilidade civil, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a licitante contratada e/ou ao respectivo pessoal imputável;
- b) quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços e entrega dos materiais contratados, por uso de patentes registradas, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços e materiais contratados, mesmo que ocorridos na via pública.

#### **DO FORO:**

**Cláusula Décima:** O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo único** - Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 05 (cinco) laudas, assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Monte Belo do Sul, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**  
Prefeito Municipal

**CLÁUDIO JOSE PIVATTO**  
**ENCANTADO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

Bruna Pasquali  
CPF: 029.504.820-40

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**  
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico

Morgana Fantin  
CPF: 016.461.440-07